

## **EDITAL CERES Nº 10/2017**

### **Abre inscrição e define critérios para eleição de representantes dos discentes para os Colegiados Plenos do Departamento de Arquitetura e Urbanismo e do Departamento de Engenharia de Pesca do CERES/UDESC**

O Diretor Geral do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XIV do art. 65 do regimento geral da UDESC, torna público, para conhecimento de todos, que estão abertas as inscrições para interessados em representar o Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES nos órgãos Colegiados Plenos do Departamento de Arquitetura e Urbanismo e do Departamento de Engenharia de Pesca.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º. O Diretor Geral do CERES abre edital e inscrições para, via eleição, escolher os representantes dos discentes do CERES nos órgãos Colegiados Plenos do Departamento de Arquitetura e Urbanismo e do Departamento de Engenharia de Pesca, conforme previsto no art. 45, inciso II, do Estatuto da UDESC.

Art. 2º. As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único – Cada voto deve ser destinado a apenas uma chapa, sob pena de invalidação.

Art. 3º. As eleições serão organizadas por uma comissão eleitoral e a ela compete:

- I – Operacionalizar o processo eleitoral para o qual são designados;
- II – Homologar as inscrições dos candidatos;
- III – Publicar até a data fixada para a homologação das inscrições a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV – Garantir o cumprimento irrestrito do edital de eleições;
- V – Organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;
- VI – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral.
- VII – Apresentar relatório detalhado e conclusivo para homologação e proclamação do resultado final.

Art. 4º. Nas eleições serão aplicadas as regras estabelecidas no edital com aplicação subsidiária dos procedimentos adotados pela justiça eleitoral.

Art. 5º. Para candidatar-se aos cargos previstos neste edital, o discente deve estar regularmente matriculado no curso de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Pesca, Ciências Biológicas – Biologia Marinha e Ciências Biológicas – Biodiversidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DURAÇÃO DO MANDATO**

Art. 6º. A duração do mandato do representante no órgão colegiado será de 01 ano, vedada a reeleição para o período subsequente.

## **CAPÍTULO III**

### **DO NÚMERO DE VAGAS**

Art. 7º. O número de vagas a ser ocupada pelo representante dos discentes no órgão colegiado é o que segue:

I – Representante discente do **Curso de Arquitetura e Urbanismo** no Departamento de Arquitetura e Urbanismo: 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

II – Representante discente do **Curso de Engenharia de Pesca** no Departamento de Engenharia de Pesca: 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

III – Representante discente do **Curso de Ciências Biológicas – Biodiversidade** no Departamento de Engenharia de Pesca: 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

IV – Representante discente do **Curso de Ciências Biológicas – Biologia Marinha** no Departamento de Engenharia de Pesca: 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS INSCRIÇÕES DOS INTERESSADOS:**

Art. 8º. As inscrições das candidaturas serão efetuadas por chapas na qual conste o nome do candidato a titular e o suplente devidamente assinadas pelos mesmos.

Art. 9º. As chapas deverão inscrever-se na Secretaria da Direção Geral no período de 29 março a 07 de abril de 2017, no horário das 13h às 19h.

Art. 10. Após o encerramento das inscrições a comissão eleitoral deverá decidir sobre a homologação das mesmas, publicando sua decisão no prazo de até um dia útil após o prazo final das inscrições, no mural de avisos do CERES.

Art. 11. Em caso de haver mais de uma chapa inscrita para o que consta do art. 8. a comissão eleitoral procederá ao sorteio da ordem das chapas que constarão da cédula eleitoral em sessão pública no dia 11 de abril de 2017.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS VOTANTES**

Art. 12. Constituem o colégio eleitoral para a presente eleição os discentes regularmente matriculados no curso de Arquitetura e Urbanismo, no curso de Engenharia de Pesca, no Curso de Ciências Biológicas – Biologia Marinha e Ciências Biológicas – Biodiversidade.

Art 13. A relação dos acadêmicos votantes será elaborada e fornecida pela Secretaria de Ensino de Graduação e encaminhada à comissão eleitoral até o dia 11/04/2017.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 14. Para eleição de que trata este edital fica definida pela Direção Geral a comissão eleitoral composta por 01 (um) representante dos servidores técnicos administrativos, 01 (um) representante dos docentes e 01 (um) representante dos discentes .

Art. 15. Compete a comissão eleitoral:

- I – Operacionalizar o processo eleitoral;
- II – Homologar as inscrições de candidaturas;
- III – Publicar a relação dos integrantes do colégio eleitoral;
- IV – Garantir o irrestrito cumprimento deste edital e demais normas definidas;
- V – Organizar e receber os votos nas mesas receptoras;
- VI – Escrutinar os votos conforme o previsto neste edital;
- VII – Garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;

Art. 16. A comissão eleitoral delibera por maioria dos membros presentes a respectiva reunião.

Art. 17. Ao presidente da comissão eleitoral compete o exame dos materiais usados no processo eleitoral, a adoção de providência que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

Art. 18. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso imediatamente à Direção Geral, que deliberará o pedido no ato.

Art. 19. A comissão eleitoral é constituída por ato do Diretor Geral via portaria designando as funções que cabem a cada membro.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA VOTAÇÃO**

Art. 20. A votação será realizada em turno único no dia 18 de abril de 2017, em hora e local a ser definido e divulgado pela comissão eleitoral.

Art. 21. Não será admitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 22. Cada votante identificar-se-á junto à mesa eleitoral receptora antes de assinar a lista de votantes.

Art. 23. A cédula de votação será específica e única para eleição de cada segmento concorrente ao processo eleitoral.

Art. 24. No momento da apresentação do eleitor, a cédula de votação deverá ser rubricada pelo presidente e por pelo menos mais um integrante da mesa eleitoral receptora.

Art. 25. Encerrados os trabalhos de votação, a mesa eleitoral receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da mesa e a urna será lacrada e devidamente rubricada pelo presidente para posterior escrutínio.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA APURAÇÃO**

Art. 26. A apuração das urnas será realizada em sessão pública, no local da votação, no próprio dia, imediatamente após realizados os procedimentos previstos no Artigo 24.

Art. 27. Serão considerados nulos os votos em cédulas com rasuras, ou em duas ou mais chapas no mesmo segmento.

Art. 28. Encerrada a apuração será lavrada a ata na qual deverá constar: o número de votantes, o número dos que não votaram (abstenções); o número de votos em separado, quando houver, as impugnações, os votos válidos, os votos nulos, os votos em branco, o número de votos recebidos por cada chapa, a chapa consagrada vencedora e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Parágrafo único – A ata é assinada por todos os membros da comissão eleitoral.

Art. 29. A comissão eleitoral fará de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material à Direção Geral.

Art. 30. Será consagrada eleita, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 31. Ocorrendo empate será considerada eleita a chapa cujo titular tiver maior tempo regularmente matriculado na universidade e, se persistir o empate, o mais idoso.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 32. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a comissão eleitoral publicará os resultados da apuração das chapas eleitas, no prazo de até dois dias úteis do encerramento das eleições.

Art. 33. Dos resultados da apuração cabe pedido de recurso ao Conselho de Centro, no prazo de até três dias úteis após a publicação dos mesmos.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. As normas do presente edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

---

Art. 35. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura da chapa mediante processo apreciado pela comissão eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 36. Nenhum candidato pode ser membro da comissão eleitoral, da mesa eleitoral receptora ou da comissão escrutinadora.

Art. 37. É vedada após a homologação da inscrição da chapa, a substituição de quaisquer dos seus integrantes, exceto em casos de exoneração, falecimento ou mediante justificativa acatada pelo Diretor Geral.

Art. 38. No dia da votação não haverá suspensão das aulas nem dos trabalhos administrativos.

Art. 39. Os casos omissos no presente edital serão deliberados pela comissão eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Centro do CERES.

Laguna, 27 de março de 2017.

  
**Prof. Carlos André da Veiga Lima Rosa**  
Diretor Geral do CERES/UDESC

---

Formulário de inscrição para eleição de representante discente nos Cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Pesca, Ciências Biológicas – Biologia Marinha e Ciências Biológicas - Biodiversidade, objeto do Edital interno DG/CERES nº 10/2017.

- ( ) Arquitetura e Urbanismo;
- ( ) Engenharia de Pesca;
- ( ) Ciências Biológicas – Biologia Marinha;
- ( ) Ciências Biológicas - Biodiversidade

**Titular – Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Matrícula:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Suplente – Nome completo:** \_\_\_\_\_

**Matrícula:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Laguna, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Agenda

27/03/2017	Publicação do Edital
29/03 a 07/04	Período de inscrições
Até 10/04	Prazo para a comissão eleitoral proceder a homologação das inscrições e publicar no mural de avisos do Centro
11/04	Sorteio das chapas, caso haja mais de uma
11/04	Prazo para a Secretaria de Ensino encaminhar a relação dos votantes à comissão eleitoral
18/04	Votação e apuração dos votos
Até 20/04	Prazo para a comissão publicar o resultado da votação